



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL 2.345, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Dá nova redação ao caput do artigo 9º da Lei Municipal 2.272, de 17 de setembro de 2.018.”

MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprova e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O *caput* do artigo 9º. da Lei Municipal nº. 2.272, de 17 de setembro de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 9º. - O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, desde que comprovada a necessidade de continuidade, mediante relatório social emitido pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de dezembro de 2.019 – 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Marilza Aparecida de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício

PjLei nº. 042//2019 = PM
Autógrafo nº. 057.12.2019 = CM
Processo nº. 2.401/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

